



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER nº 094/2021

**De: Consultoria Jurídica**

**Para: Relatoria**

Ref.: PL nº 18/21 - "Semana de Conscientização contra o Abuso e Assédio Sexual nas repartições públicas"

### I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do PL nº 18/2021, que introduz no calendário oficial de eventos do município de Foz do Iguaçu a "Semana de Conscientização contra o Abuso e Assédio Sexual nas repartições públicas".

A proposta vem acompanhada da sua justificativa.

Vindo para este departamento, segue abaixo o exame em parecer jurídico "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

### II - DAS CONSIDERAÇÕES

#### 2.1 FINS DO PROJETO

Como informado, o presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL nº 18/2021, que propõe a inclusão da "Semana de Conscientização contra o Abuso e Assédio Sexual nas repartições".

Os termos gerais da proposta vêm expostos no artigo 1º do projeto, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a "Semana de Conscientização contra o Abuso e Assédio Sexual nas repartições públicas", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

As dignas autoras justificaram a proposição informando que o objetivo seria o de "alertar, esclarecer e denunciar quaisquer tipos de insinuações, gestos ou ações que possam resultar em atos libidinosos dentro das repartições públicas".

Através da proposta legislativa em exame, percebe-se que as dignas autoras buscam demonstrar quão importante é a conscientização contra o abuso sexual nas repartições públicas em geral.

Basicamente, esse é o fim do projeto.

## 2.2 INTERESSE PÚBLICO - QUESTÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA

Em termos técnicos, este departamento entende que o projeto se mostra legal, em razão de que o seu conteúdo, *a priori*, não encontra defesa na legislação nacional, não havendo razão para indicação de eventual irregularidade formal e material no projeto, muito embora o IBAM tenha concluído pela ilegalidade da proposição.

Já com relação ao interesse público, deve-se dizer que o conteúdo proposto (inclusão da "Semana de Conscientização contra o Abuso e Assédio Sexual nas repartições" no calendário de eventos oficiais da cidade) se mostra dotado de interesse público.

Sobre o assunto, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, nos diz no que o **interesse público** se trata de elemento fundamental para o exercício da competência local (municipal):

Veja-se o teor do artigo 30, inciso I, da CF:

**Art.30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** Destacamos

Ou seja, o exercício da iniciativa legislativa pelos municípios exige a presença do elemento da utilidade pública e social, manifestado pela presença do interesse público.

Para este departamento, a inclusão da "Semana de Conscientização contra o Abuso e Assédio Sexual nas



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

repartições" se mostra de interesse público. A presença do interesse público no projeto pode ser percebido através do resultado útil à comunidade, que poderá contar com política pública de conscientização sobre algo tão relevante.

Para certificar-se sobre a real utilidade do projeto, em contato com a Delegacia da Mulher de Foz do Iguaçu sobre a matéria, este departamento jurídico foi informado que existem registros de abusos praticados por servidores públicos na cidade, embora não seja algo tão corriqueiro.

A existência de registros policiais nos leva a concluir pela utilidade da criação de legislação municipal para conscientização sobre o tema.

Nestas condições, este departamento entende que a proposta legislativa em questão se mostraria dotada de interesse público.

Por outro lado, devemos registrar que o PL não cria despesas ao erário, motivo pelo qual não haveria necessidade de juntada da documentação prevista na LC 101/00 (LRF).

Por oportuno, em pesquisa ao objeto do PL, registre-se que não fora identificado assunto similar no calendário de eventos oficiais da cidade.

## 2.3 SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO

Embora entenda que a iniciativa mereça a aprovação técnica deste departamento, entende-se que o projeto poderia ter maior alcance se houvesse a substituição da expressão nas "repartições públicas" por "no ambiente de trabalho" ou equivalente.

Em pesquisa sobre o assunto, viu-se que os abusos sexuais na administração pública não são muito corriqueiros, o que tornaria o projeto com alcance limitado diante da realidade existente no município. A adaptação do texto para "no ambiente de trabalho" ou equivalente tornaria a iniciativa mais abrangente e mais adequada a nossa realidade social.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Esta seria a sugestão para qualificar a proposta das dignas parlamentares, que encaminharam o PL para análise.

Devolve-se para conhecimento da comissão competente.

### III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº18/2021, embora não se mostre tecnicamente ilegal, eis que inexistente legislação que eventualmente haja sido inobservada, este departamento entende que o projeto poderia ter maior qualidade e alcance se houvesse a substituição da expressão nas "repartições públicas" por "no ambiente de trabalho" ou equivalente (art.1º, do PL).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 19 de março de 2021.

José Reus dos Santos  
Consultor Jurídico VI  
Matr.nº200866

\*  
\*  
\*  
\*  
  
\*  
\*  
\*  
\*  
  
\*  
\*  
\*  
\*